

PORTARIA DG/JACAREZINHO/IFPR Nº 131, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS JACAREZINHO DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.653/Reitoria, de 09 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 11 de dezembro de 2019, seção 2, página 26, e amparado pelo Colégio Dirigente do Campus-CODIC aprova o Regulamento de utilização dos Laboratórios de Informática do Instituto Federal do Paraná do Campus Jacarezinho.

CONSIDERANDO a aprovação do documento que trata do Regulamento de utilização dos Laboratórios de Informática do Instituto Federal do Paraná do Campus Jacarezinho em reunião extraordinária do CODIC realizada em 26 de junho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de utilização dos Laboratórios de Informática do Instituto Federal do Paraná do Campus Jacarezinho, conforme anexo, com efeitos a partir da data de aprovação pelo CODIC.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **RODOLFO FIORUCCI, DIRETOR(a)**, em 31/10/2022, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 2019962 e o código CRC 77F8C24C.

**REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS
DE INFORMÁTICA DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ
CAMPUS JACAREZINHO**

Odacir Antônio Zanatta

Reitor

Rodolfo Fiorucci

Diretor-Geral do IFPR *campus* Jacarezinho

Andreza Tangerino Mineto

Diretora de Ensino, Pesquisa e Extensão

David José de Andrade Silva

Coordenador de Ensino

Fábio Luís Velloso

Técnico de Laboratório de Informática

Colaboradores:

Elismar Vicente dos Reis

Fabricio Baptista

Felipe Cavazzani de Moraes

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente documento contém as normas que regem e orientam as condições de utilização dos laboratórios de Informática e de Redes, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná - IFPR, *campus* Jacarezinho.

Parágrafo único - Fazem parte do escopo dessa normativa os laboratórios utilizados para as aulas práticas que envolvem conhecimentos de informática e/ou softwares e hardwares específicos, os quais serão denominados doravante de laboratórios de informática.

Art. 2º Os laboratórios de informática têm a função primordial de garantir o pleno sucesso nas atividades didático-pedagógicas, atuando como um complemento de grande valor na busca pela informação e na consolidação do conhecimento obtido durante o processo de ensino aprendizagem.

Art. 3º Os laboratórios de informática atendem a comunidade acadêmica (estudantes, docentes, servidores técnicos administrativos e terceirizados) suprimindo a demanda de todos os cursos ofertados no campus, proporcionando um ambiente de estudo e pesquisa que, efetivamente, atende as necessidades da comunidade acadêmica envolvida.

Art. 4º Os laboratórios de informática oferecem toda a infraestrutura necessária às atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação, visando especificamente:

1. Promover e estimular o uso e conhecimento das Tecnologias da Informação, contextualizada à aplicação do conhecimento obtido através das aulas teóricas, impactando de forma positiva no aprendizado dos estudantes;
2. Estimular a cultura de Projetos de Pesquisa, Extensão e Inovação, seja em caráter individual ou coletivo;
3. Dar o suporte necessário às componentes curriculares dos cursos técnicos e superiores desta Instituição de Ensino.

DO USO DOS LABORATÓRIOS

Art. 5º Os computadores dos laboratórios de informática encontram-se conectados à rede lógica deste Instituto, conseqüentemente tendo acesso à Rede Mundial de Computadores (*Internet*), proporcionando o adequado desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação.

Art. 6º Todas as atividades no âmbito dos laboratórios de informática devem, necessariamente, ser conduzidas por um servidor responsável. Portanto, sua utilização depende exclusivamente da autorização e acompanhamento desse responsável.

Art. 7º Os laboratórios de informática funcionam em horário de aulas e em horários previamente agendados:

I. Durante os horários de aula, o docente possui a prerrogativa de não permitir a presença de estudantes estranhos à sua turma, como forma de garantir o adequado desenvolvimento da aula ali ministrada.

II. É vedada a presença de estudantes nos laboratórios de informática durante os intervalos das aulas.

Art. 8º Para garantir o bom funcionamento dos laboratórios de informática e o cumprimento de sua finalidade, elenca-se as normas a seguir:

I - Todas as atividades desempenhadas nos laboratórios de informática devem ser, em sua natureza, estritamente ligadas ao ambiente acadêmico/escolar, conforme a proposta da legislação em vigor nesta Instituição.

II - Os laboratórios de informática poderão ser utilizados de forma individual ou em grupo, para pesquisa e elaboração de trabalhos acadêmicos, ou de forma coletiva, durante as aulas regulares, sempre com a anuência e presença do docente responsável ou orientador designado.

III - Durante as aulas conduzidas nos laboratórios de informática, é de responsabilidade do docente da componente curricular orientar os trabalhos a serem desenvolvidos, zelando pela integridade do ambiente e dos equipamentos ali dispostos.

IV - Ao término dos trabalhos desenvolvidos nos laboratórios de informática, os estudantes sob a orientação do docente devem recolocar as cadeiras em seus respectivos lugares, desligar os computadores de forma adequada e recolocar os equipamentos periféricos em suas posições de origem.

V - Os usuários devem ter o cuidado de não deixar dispositivos de armazenamento (pendrives, HDs externos, *smartphones*) conectados ao computador ou às tomadas, ao final de cada aula ou período de uso dos laboratórios de informática. O Instituto Federal não se responsabiliza pela perda de pertences dos estudantes nas dependências dos Laboratórios. Qualquer ocorrência nesse sentido deve ser informada ao Técnico de Laboratório para as devidas providências.

VI - É vedado o consumo de bebidas e gêneros alimentícios nas dependências dos laboratórios de Informática.

DAS NORMAS AOS USUÁRIOS

Art. 9º Como forma de maximizar os resultados no contexto acadêmico, no âmbito dos laboratórios de informática, julga-se estritamente necessário:

1. manter a harmonia do ambiente durante as aulas;
2. preservar a limpeza e a organização do ambiente;

3. não escrever nas mesas;
4. não colocar objetos sobre os computadores ou as mãos na tela do computador;
5. não mexer nos projetores;
6. não fazer uso de jogos, eletrônicos ou não, salvo sob supervisão e orientação do docente, sempre com objetivos pedagógicos específicos;
7. não fazer uso de aparelhos eletrônicos, tais como *smartphones* e similares durante as aulas, salvo em casos permitidos pelo docente;
8. não sentar sobre as mesas ou mesmo colocar os pés sobre as mesas ou cadeiras;
9. não efetuar reparos, abertura de equipamentos ou sua respectiva substituição;
10. não desconectar cabos de energia dos computadores ou monitores;
11. não desconectar os cabos de rede dos computadores ou dos *switches*.

Art. 10 Durante o período de uso dos equipamentos ou após o seu término, o estudante deve:

1. verificar se o equipamento está em plenas condições de uso;
2. reportar ao Técnico de Laboratório qualquer anormalidade nos equipamentos;
3. em caso de não observância do inciso anterior, qualquer problema decorrente do uso do equipamento passa a ser de responsabilidade do próprio estudante.

Art. 11 Ao utilizar o Laboratório de Informática, o estudante não deve:

1. alterar as configurações do equipamento, efetuar sua abertura e/ou reparo, mudá-lo de posição ou conectar outro equipamento em seu lugar;
2. causar danos físicos ou em nível de *software* aos equipamentos.

Art. 12 Quanto à utilização do Laboratório de Informática, o servidor deve:

1. Efetuar agendamento prévio do Laboratório de Informática, mediante disponibilidade, via *e-mail* ou pessoalmente junto ao Técnico de Laboratório;
2. Informar a turma e os recursos a serem utilizados no período de uso dos laboratórios de informática;
3. Em caso de uso de equipamentos e/ou *softwares* específicos no período de aula, deve-se informar com antecedência, por ocasião do próprio agendamento do Laboratório;
4. Verificar antecipadamente junto ao Técnico de Laboratório, se todos os recursos e equipamentos no Laboratório de Informática estão disponíveis para uso;
5. Enfatizar aos estudantes o cumprimento das normas estabelecidas.

DAS PROIBIÇÕES

Art. 13 É proibido nos Laboratórios de Informática:

1. Instalar, gravar e /ou remover *software* sem a permissão do Técnico de Laboratório ou docente responsável, com a devida anuência da Coordenação de Ensino;
2. Instalar *software* não licenciado;
3. Alterar a configuração padrão dos *softwares* instalados nas estações de trabalho;
4. Abrir, desmontar, efetuar qualquer tipo de reparo ou reconfigurar qualquer equipamento;
5. Danificar equipamentos;
6. Gravar CDs/DVDs sem o consentimento do docente responsável;
7. Trazer quaisquer equipamentos de uso particular para utilização nos laboratórios, salvo dispositivos de armazenamento removível de pequeno porte, tais como pendrives ou HDs externos;
8. Retirar equipamentos sem expressa autorização do Técnico de Laboratório;
9. Retirar ou trazer mesas e cadeiras sem prévia autorização do docente ou Técnico de Laboratório;
10. Desenvolver e disseminar vírus nos computadores dos laboratórios, bem como fazer uso de ferramentas de *exploit* (*rootkits*, *backdoors*, etc) para efetuar ataques a outras máquinas da rede;
11. Criar e/ou utilizar programas cujo objetivo seja o de obter senhas para acesso privilegiado a sistemas de informação, bem como obter informações pessoais de outros usuários;
12. Acessar, sites ou *softwares* pornográficos, redes sociais e jogos *on-line* ou locais.
13. Acessar páginas *web* consideradas ofensivas à moral e à ética pessoal e coletiva;
14. Utilizar os equipamentos para fins pessoais, ou qualquer outro tipo de atividade incompatível com as tarefas acadêmicas;
15. Desorganizar o laboratório;
16. Trocar os equipamentos de seus devidos lugares ou substituir periféricos (*mouse*, teclado, monitor de vídeo, etc);
17. Fazer grandes transferências de arquivos pela rede do laboratório, salvo sob concessão do docente responsável ou Técnico de Laboratório, em casos extraordinários;
18. Desrespeitar ou agredir (física ou verbalmente) outras pessoas da comunidade acadêmica, usando de vocabulário inadequado e/ou agressivo;
19. Tornar públicos assuntos de âmbito pessoal alheio, conteúdo de correspondências ou *chats* eletrônicos sem autorização;
20. Publicar ou mesmo enviar trabalho acadêmico de outras pessoas, implicando em violação de Direitos Autorais;
21. Utilizar os computadores para qualquer finalidade que não seja as atividades da aula sendo ministrada;
22. Utilizar *smartphones* durante as aulas, salvo se estiver em modo vibratório ou mudo;
23. Conectar *laptop* particular à rede lógica dos Laboratórios de Informática do Instituto sem autorização do docente ou técnico de laboratório.
24. Efetuar quaisquer tipos de comandos, *scripts* ou códigos maliciosos, seja de forma

local ou remota.

DAS BOAS PRÁTICAS DE UTILIZAÇÃO

Art. 14 As recomendações a seguir constituem boas práticas de utilização dos laboratórios de informática:

1. Os computadores devem ser desligados no final de cada aula no laboratório, pelos próprios estudantes;
2. Arquivos gravados no computador pelo estudante deverão ser copiados (salvos) em mídia de armazenamento removível, ao final de cada aula, pois o conteúdo, ou seja, os arquivos salvos no disco rígido dos computadores são apagados sem aviso prévio;
3. As cadeiras e mesas, bem como os equipamentos do laboratório, devem ser recolocados em seus devidos lugares após o seu uso;
4. Ter zelo e cuidado com os equipamentos presentes no Laboratório, tais como computadores, mesas, cadeiras, lousas e demais recursos existentes, pois são patrimônio público destinado ao uso de toda a comunidade acadêmica.
5. Quaisquer problemas e demais ocorrências no âmbito dos laboratórios de informática deverão ser informados ao Técnico de Laboratório ou docente responsável;

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 O uso dos laboratórios de informática pela comunidade externa pode ocorrer mediante solicitação de empréstimo direcionado à direção geral do campus.

Art. 16 O não cumprimento desse regulamento implicará em sanções disciplinares.

Art. 17 Aplica-se esse regulamento a todos os usuários dos laboratórios de informática.

Art. 18 Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Coordenadoria de Ensino e Coordenadores de Curso, ouvido, caso necessário, outros setores da Instituição de Ensino, bem como a Diretoria Geral do *campus*.